

PARECER TÉCNICO 035/2022

Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS 199051), através da **Responsável Técnica Eng^a Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres** (CREA RS 184238), Contrato Administrativo Nº 102/2018, Termo Aditivo III de 11/08/2021, firmado com Prefeitura Municipal de Liberato Salzano através da **ART Nº 11459520**.

Atendendo à solicitação do Município de Liberato Salzano, RS, criado pela Lei nº 4.736 de 01 de junho de 1964, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMMA), criado pela Lei Municipal nº 2.663, de 11 de julho de 2008 e vinculado à Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal nº 728, de 25 de janeiro de 1988, considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 230, de 01 de fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando o disposto no Artigo 2º, Inciso I, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237, de 19 de dezembro de 1997, esta atividade é passível de licenciamento ambiental e de acordo com a Resolução nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 do CONSEMA e suas alterações, seu licenciamento é de competência municipal.

A empresa S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental, através de sua equipe técnica foram designadas a elaborar este Parecer Técnico com as características a seguir:

REQUERENTE: VIALI SARTORI	CPF: 029.978.390-17
REQUERENTE: ANTONIA DE SOUZA LOPES	CPF: 443.874.688-40
REQUERENTE: MAICO ZUCHELLO DEBASTIANI	CPF: 019.905.140-22
REQUERENTE: SIDINÉIA ANGELA SARTORI	CPF: 030.856.550-93
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS	
CODRAM: 114,24	
SOLICITAÇÃO: LICENÇA PRÉVIA	
LOCALIZAÇÃO: LINHA VIA BARCA, INTERIOR, LIBERATO SALZANO/RS	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S -27°35'35.54" W -53°06'04.07"	
MATRÍCULA: Nº 11.453 - REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSTANTINA/RS	
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DMMA: 060/2022	DATA: 09/08/2022
PORTE: PEQUENO	POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

Este Parecer Técnico tem como objetivo elaborar e abordar questões legais, referente aos aspectos ambientais do empreendimento, baseado na legislação federal, estadual e municipal, garantindo assim sua correta concepção e funcionamento.

O presente laudo baseia-se única e exclusivamente na análise dos documentos constantes no processo administrativo e na Vistoria Técnica realizada no local.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta **LICENÇA PRÉVIA** contempla única e exclusivamente a atividade de **CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS**, com capacidade projetada para 1.320 animais, alojados em 1 (um) galpão criatório com área construída projetada de 1.530,90 m², e sistema de tratamento de dejetos líquidos em 02 (duas) lagoas em PEAD com capacidade mínima de armazenamento de 1.584,0 m³, na propriedade de **VIALI SARTORI, ANTONIA DE SOUZA LOPES, MAICO ZUCHELLO DEBASTIANI e SIDINÉIA ANGELA SARTORI**, localizada na Linha Via Barca, interior, Liberato Salzano, RS;

1.2 A Licença Prévia está vinculada a observância das Leis, Normas e Resoluções relativas à Preservação Ambiental;

- 1.3** Com base no § 1º do Art. 1 da Lei Municipal Nº 2.955 de 26 de julho de 2010, podem ser emitidas licenças prévia, instalação e operação reduzindo um porte do enquadramento original, quando enquadradas no sistema PRONAF, com devida comprovação expedida por órgão competente;
- 1.4** A locação do empreendimento é válida na coordenada indicada neste parecer e atendendo as condições descritas neste documento e demais plantas de locação apresentadas;
- 1.5** O empreendimento deverá ser implantado nos termos do projeto construtivo apresentado;
- 1.6** A construção deverá:
- 1.6.1** Estar localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;
- 1.6.2** Estar localizada a, no mínimo, 200 metros das construções vizinhas, exceto quando autorizado;
- 1.6.3** Deverá estar localizada a, no mínimo, 55 metros de manancial hídrico;
- 1.6.4** Deverá estar localizada a, no mínimo, 75 metros de nascentes;
- 1.6.5** Estar localizada a, no mínimo, 50 metros de reservatórios artificiais e banhados;
- 1.6.6** Estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estradas de uso público;
- 1.6.7** Estar localizada a, no mínimo, 50 metros de divisas lindeiras, exceto quando autorizado;
- 1.6.8** Apresentar piso em alvenaria e impermeabilizado, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras, para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 1.6.9** Apresentar tubulação fechada para a condução dos dejetos, ao sistema de tratamento (esterqueira), a fim de minimizar a proliferação de moscas, outros vetores e substâncias odoríferas;
- 1.6.10** Apresentar paredes internas e externas em material rígido não poroso e com pintura;
- 1.6.11** Manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.7** Deverão ser construídas 02 (duas) esterqueiras para os dejetos suínos com capacidade total mínima de 792 m³ cada, totalizando 1.584 m³;
- 1.8** Deverá ser construído um sistema de compostagem para destino dos animais mortos e outros resíduos de mesma origem, sob piso impermeável e bacia de contenção, com capacidade adequada ao número de animais;
- 1.9** Deverão ser implantados e mantidos procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
- 1.10** Deverá ser adotado medidas de controle ao acesso de animais ao entorno do empreendimento;
- 1.11** Todas as águas utilizadas na limpeza dos dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;
- 1.12** A tela plástica para isolamento da área de tratamento dos dejetos deverá ser mantida bem fixada e com no mínimo 01 (um) metro de altura;
- 1.13** Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%;
- 1.14** Fica proibido o lançamento de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes e também ao solo;
- 1.15** Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de fermentação ou compostagem;
- 1.16** A área de solo destinada para a aplicação dos dejetos deve ter boa drenagem interna, evitando a inundação periódica;
- 1.17** O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, em situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 1.18** As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- 1.19** Deverão ser utilizadas todas as áreas de terceiros apresentadas no projeto e os solos deverão ter uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundação periódicas;
- 1.20** Os resíduos estabilizados deverão ser imediatamente incorporados ao solo;
- 1.21** Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 1.22** Em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa para implantação do empreendimento, deverá ser encaminhado ao DMMA o pedido de manejo;
- 1.23** O imóvel em questão deverá preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012

(Código Florestal Federal), bem como no Decreto Federal nº 6.660/2008 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa;

1.24 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;

1.25 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

1.26 A utilização de produtos fitossanitários e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo ou o Receituário Veterinário;

1.27 Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar adequado para esses fins;

1.28 Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria Nº 02/84 – SSMA ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.29 Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e na atividade;

1.30 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento técnico do(s) passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

1.31 Deverá ser apresentado junto ao DMMA para a obtenção da Licença de Operação, com antecedência mínima de 60 dias do vencimento, a seguinte documentação:

- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- Cópia desta Licença de Operação;
- Cópia da matrícula do imóvel atualizada em até 90 dias;
- Cópia de CPF e RG do proprietário;
- Laudo Técnico com Relatório Fotográfico informando as condições para operação da atividade;
- Plano de Gerenciamento de disposição dos dejetos gerados pela atividade, por um período de 02 (dois) anos;
- Termo de Compromisso com terceiros no caso de não haver área suficiente para disposição dos dejetos;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado para a atividade;
- Comprovante de pagamento dos custos de Serviços de Licenciamento Ambiental.

1.32 Os requerentes **VIALI SARTORI, ANTONIA DE SOUZA LOPES, MAICO ZUCHELLO DEBASTIANI e SIDINÉIA ANGELA SARTORI** são responsáveis em observar as condições expressas nesta **LICENÇA PRÉVIA**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Conclui-se a partir da análise dos dados e informações apresentados no Projeto Técnico, com Responsabilidade Técnica do Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Agropecuária Vander Augusto Dal Piaz Madalóz CREA RS 130980 através da ART nº 12067123, que a Licença Prévia e de Instalação pode ser expedida, desde que sejam respeitadas as condições e restrições contidas neste Parecer Técnico, estando em conformidade à legislação ambiental.

As recomendações deste **Parecer Técnico** devem constar integralmente na **Licença Prévia e de Instalação**.

Portanto, a partir da Vistoria Técnica *in loco*, apresenta-se o Parecer Técnico **FAVORÁVEL**, para a emissão da **Licença Prévia**, em caráter precário, para a atividade em questão, respeitando todas as características presentes nos documentos apresentados no processo.

Sendo isso o que tínhamos a relatar, encerramos o presente parecer.

Pela **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental**.

Laura Tres
Eng^a Florestal CREA RS 184238
Mestra e Doutora em Agronomia
Responsável Técnica S.E. Engenharia
e Consultoria Ambiental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



LICENÇA PRÉVIA e INSTALAÇÃO Nº 008/2022

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (DMMA), criado pela Lei Municipal nº 2.663, de 11 de junho de 2008, vinculado à Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal nº 728, de 25 de janeiro de 1988, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.955, de 26 de junho de 2010, bem como de acordo com a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e a Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, combinada com a Resolução do CONSEMA nº 230, de 01 de fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local e de acordo com a Resolução do CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 seu licenciamento é de competência municipal, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA e INSTALAÇÃO** em favor de:

VIALI SARTORI

CPF: **029.978.390-17**

ANTONIA DE SOUZA LOPES

CPF: **443.874.688-40**

MAICO ZUCHELLO DEBASTIANI

CPF: **019.905.140-22**

SIDINÉIA ANGELA SARTORI

CPF: **030.856.550-93**

ATIVIDADE: **CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS**

CODRAM: **114,24**

LOCALIZAÇÃO: **LINHA VIA BARCA, INTERIOR, LIBERATO SALZANO/RS**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **S -27°35'35.54" W -53°06'04.07"**

MATRÍCULA: **Nº 11.453 - REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSTANTINA/RS**

PORTE: **PEQUENO**

POTENCIAL POLUIDOR: **ALTO**

VISTO: Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS 199051), através da Responsável Técnica **Eng^a Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres** (CREA RS 184238), Contrato Administrativo Nº 102/2018, Termo Aditivo III de 11/08/2021, firmado com a Prefeitura Municipal de Liberato Salzano através da ART Nº 11459520, manifestando-se **favorável**, conforme objeto, condições e restrições.

OBJETO: Processo Administrativo protocolado no DMMA sob n.º 060/2022 em 09/08/2022 que solicita **LICENÇA PRÉVIA e INSTALAÇÃO** para a atividade de **CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS**, na propriedade de **VIALI SARTORI, ANTONIA DE SOUZA LOPES, MAICO ZUCHELLO DEBASTIANI e SIDINÉIA ANGELA SARTORI**, localizada na Linha Via Barca, interior, Liberato Salzano, RS.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta **LICENÇA PRÉVIA e INSTALAÇÃO** contempla única e exclusivamente a atividade de **CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS**, com capacidade projetada para 1.320 animais, alojados em 1 (um) galpão criatório com área construída projetada de 1.530,90 m², e sistema de tratamento de dejetos líquidos em 02 (duas) lagoas em PEAD com capacidade mínima de armazenamento de 1.584,0 m³, na propriedade de **VIALI SARTORI, ANTONIA DE SOUZA LOPES,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



MAICO ZUCHELLO DEBASTIANI e SIDINÉIA ANGELA SARTORI, localizada na Linha Via Barca, interior, Liberato Salzano, RS;

1.2 A Licença Prévia e Instalação está vinculada a observância das Leis, Normas e Resoluções relativas à Preservação Ambiental;

1.3 Com base no § 1º do Art. 1 da Lei Municipal Nº 2.955 de 26 de julho de 2010, podem ser emitidas licenças prévia, instalação e operação reduzindo um porte do enquadramento original, quando enquadradas no sistema PRONAF, com devida comprovação expedida por órgão competente;

1.4 A locação do empreendimento é válida na coordenada indicada neste parecer e atendendo as condições descritas neste documento e demais plantas de locação apresentadas;

1.5 O empreendimento deverá ser implantado nos termos do projeto construtivo apresentado;

1.6 A construção deverá:

1.6.1 Estar localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;

1.6.2 Estar localizada a, no mínimo, 200 metros das construções vizinhas, exceto quando autorizado;

1.6.3 Deverá estar localizada a, no mínimo, 55 metros de manancial hídrico;

1.6.4 Deverá estar localizada a, no mínimo, 75 metros de nascentes;

1.6.5 Estar localizada a, no mínimo, 50 metros de reservatórios artificiais e banhados;

1.6.6 Estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estradas de uso público;

1.6.7 Estar localizada a, no mínimo, 50 metros de divisas lindeiras, exceto quando autorizado;

1.6.8 Apresentar piso em alvenaria e impermeabilizado, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras, para evitar a contaminação do solo e das águas;

1.6.9 Apresentar tubulação fechada para a condução dos dejetos, ao sistema de tratamento (esterqueira), a fim de minimizar a proliferação de moscas, outros vetores e substâncias odoríferas;

1.6.10 Apresentar paredes internas e externas em material rígido não poroso e com pintura;

1.6.11 Manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

1.7 Deverão ser construídas 02 (duas) esterqueiras para os dejetos suínos com capacidade total mínima de 792 m³ cada, totalizando 1.584 m³;

1.8 Deverá ser construído um sistema de compostagem para destino dos animais mortos e outros resíduos de mesma origem, sob piso impermeável e bacia de contenção, com capacidade adequada ao número de animais;

1.9 Deverão ser implantados e mantidos procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

1.10 Deverá ser adotado medidas de controle ao acesso de animais ao entorno do empreendimento;

1.11 Todas as águas utilizadas na limpeza dos dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;

1.12 A tela plástica para isolamento da área de tratamento dos dejetos deverá ser mantida bem fixada e com no mínimo 01 (um) metro de altura;

1.13 Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%;

1.14 Fica proibido o lançamento de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes e também ao solo;

1.15 Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de fermentação ou compostagem;

1.16 A área de solo destinada para a aplicação dos dejetos deve ter boa drenagem interna, evitando a inundação periódica;

1.17 O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, em situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

1.18 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



- 1.19** Deverão ser utilizadas todas as áreas de terceiros apresentadas no projeto e os solos deverão ter uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;
- 1.20** Os resíduos estabilizados deverão ser imediatamente incorporados ao solo;
- 1.21** Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 1.22** Em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa para implantação do empreendimento, deverá ser encaminhado ao DMMA o pedido de manejo;
- 1.23** O imóvel em questão deverá preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal), bem como no Decreto Federal nº 6.660/2008 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa;
- 1.24** Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;
- 1.25** É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 1.26** A utilização de produtos fitossanitários e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo ou o Receituário Veterinário;
- 1.27** Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar adequado para esses fins;
- 1.28** Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria Nº 02/84 – SSMA ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;
- 1.29** Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e na atividade;
- 1.30** Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento técnico do(s) passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.31 Deverá ser apresentado junto ao DMMA para a obtenção da Licença de Operação, com antecedência mínima de 60 dias do vencimento, a seguinte documentação:**

- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- Cópia desta Licença de Operação;
- Cópia da matrícula do imóvel atualizada em até 90 dias;
- Cópia de CPF e RG do proprietário;
- Laudo Técnico com Relatório Fotográfico informando as condições para operação da atividade;
- Plano de Gerenciamento de disposição dos dejetos gerados pela atividade, por um período de 02 (dois) anos;
- Termo de Compromisso com terceiros no caso de não haver área suficiente para disposição dos dejetos;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado para a atividade;
- Comprovante de pagamento dos custos de Serviços de Licenciamento Ambiental.
- Laudo Técnico com Relatório Fotográfico informando as condições para operação da atividade;
- Comprovante de pagamento dos custos de Serviços de Licenciamento Ambiental.

1.32 Os requerentes **VIALI SARTORI, ANTONIA DE SOUZA LOPES, MAICO ZUCHELLO DEBASTIANI e SIDINEIA ANGELA SARTORI** são responsáveis em observar as condições expressas nesta **LICENÇA PRÉVIA**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



1.33 A Responsabilidade Técnica pelo licenciamento ambiental é do **Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Agropecuária Vander Augusto Dal Piaç Madalóz CREA RS 130980** através da ART N° **12067123**.

Esta Licença Prévia e Instalação é válida por 2 (dois) anos a contar da data de emissão.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos necessários ao exercício da atividade exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar a Licença Prévia caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.

Liberato Salzano/RS, 10 de agosto de 2022.

Cleison Cezar Copatti
Gestor e Licenciador Ambiental
Portaria nº 173/2021